



DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

"Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, dispõe sobre redução de despesas e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afeta os setores produtivos e de consumo do País, com consequente queda na arrecadação de receitas nas esferas governamentais, em especial o FPM e, notadamente, o ICMS;

CONSIDERANDO que, conforme público e notório, o Estado de Minas Gerais não tem cumprido com seus deveres legais e constitucionais, deixando de repassar os recursos de sua competência para o Município, circunstância que tem agravado a níveis insuportáveis as dificuldades nas áreas de saúde e educação, chegando atualmente a R\$ 1.119.712,86 (um milhão cento e dezenove mil setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), conforme consta nesta data no site da Associação Mineira dos Municípios – AMM;

CONSIDERANDO que houve uma campanha em defesa das cidades e população por meio de uma mobilização e ação conjunta em todo o Estado, através do movimento "Basta! Chega de confisco! Se o Estado não pagar, as prefeituras vão parar", capitaneado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, que paralisou as prefeituras mineiras no dia 21/08/2018, como forma de protesto e luta decorrente de atraso no repasse de recursos por parte do Estado de Minas Gerais;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

CONSIDERANDO que inobstante a campanha realizada e as medidas tomadas até o presente momento, como suspensão da FEFAL, dentre outras, não foram capazes de reverter tal quadro e que mesmo com todos os esforços envidados, a situação financeira, agravada de forma significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios, tem gerado dificuldades para honrarmos os compromissos com fornecedores e servidores;

CONSIDERANDO que o município de Faria Lemos, na manutenção de políticas públicas, é executor de vários programas criados pelo Governo federal e estadual que imputam ao município obrigações e despesas que alcançam valores superiores aos repassados pelos entes citados, repasses estes que muitas vezes chegam com enorme atraso;

CONSIDERANDO que o Município almeja ultrapassar este período tortuoso de crise tomando decisões menos drásticas possível, associado à obstinação desta gestão em continuar honrando os compromissos assumidos e propiciar o crescimento e desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico/financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (art. 37, CF), sendo que as medidas de contenção já realizadas mostraram-se insuficientes para manutenção do equilíbrio entre a arrecadação das receitas e as despesas, bem como no controle do gasto com pessoal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, bem como dos gastos de despesas de pessoal assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA no âmbito da administração pública direta municipal de Faria Lemos/MG, em razão do déficit financeiro decorrente do crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas tem sido insuficiente, dado o momento econômico nacional, agravada pela falta de repasse de receitas constitucionais por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, a se destacar as receitas do FUNDEB, SAÚDE, TRANSPORTE ESCOLAR e ASSISTÊNCIA SOCIAL, que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2. Este Decreto estabelece normas sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesa com pessoal, bem como estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização,—controle orçamentário, contingenciamento, contenção de despesas e redução dos gastos com pessoal, que vigorarão até 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogada dependendo ou não da normalização das transferências constitucionais, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser adotadas:

I – redução das despesas com pessoal, mediante rescisão de contrato de servidores contratados temporariamente, ainda que por processo seletivo, e exoneração de cargos comissionados, assegurada aqueles necessários à continuidade dos serviços essenciais;

II – suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, da concessão a pedidos de férias prêmio;

III – suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, da concessão a pedidos de férias regulamentares com terço constitucional;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

IV - redução, em pelo menos 70% (setenta por cento), do adicional por serviço extraordinário (hora extra), ficando vedada a convocação de servidores para exercício de função que possam gerar despesas adicionais (excetuados os serviços essenciais de saúde, limpeza urbana e transporte escolar), devendo, contudo, haver redução total do quantitativo de horas extras e do respectivo pagamento;

V - suspensão de concessões que geram, direta ou indiretamente, despesas à Administração Pública, como: _____

a) licença de interesse particular, quando implicar em nomeações de substituição e a necessidade de prestação de horas extraordinárias;

b) licença prêmio em pecúnia, a qual apenas poderá ser gozada em folga;

VI - suspensão da concessão de diárias, adiantamentos e ajuda de custo para participação em cursos, seminários e afins;

VII - controle rigoroso e centralizado da frota oficial de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VIII - revisão dos aluguéis sociais concedidos até o presente momento;

IX - fornecimento de medicamentos fora da lista básica do Município, somente quando demonstrada a extrema necessidade e desde que acompanhada de receita médica, com indicação da impossibilidade de serem substituídos por medicamento fornecido pelo SUS;

X - fornecimento de exames e procedimentos cirúrgicos fora da lista do Município, acompanhado de receita médica e declaração do médico quanto ao risco de vida e impossibilidade de ser aguardada a realização pelo SUS;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

XI - Os servidores ocupantes de cargos comissionados poderão ser convocados ao exercício da sua atividade habitual ou de forma suplementar, mesmo quando encerrada a atividade no prédio onde atua, sem por isso fazer jus a qualquer acréscimo financeiro.

Art. 4º. A Secretaria de Administração, para compatibilizar o pagamento das despesas com o fluxo de caixa, poderá realizar pagamentos de despesas de forma parcelada, devidamente acordada com o fornecedor, independente de previsão contratual, inclusive quanto ao pagamento da rescisão dos servidores que eventualmente serão demitidos/exonerados.

Art. 5º. Fica encarregado à contabilidade e assessoria contábil de aferir a eficiência das ações retro expendidas e sua repercussão financeira, informando à Prefeita Municipal a cada 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, aos 29 de outubro de 2018.

SUELI CUNHA TERRA
Prefeita Municipal